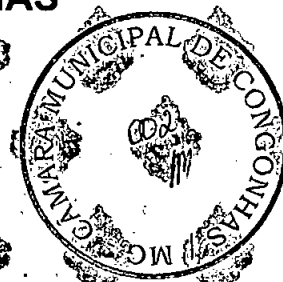


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/198/2014

Congonhas, 15 de abril de 2014

Exmo. Sr.
Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Protocolo 928

Recebido em 15 de 04 de 2014

Horário 16:09


Assinatura do Responsável

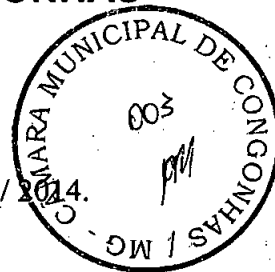
FHB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº

037



Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenção social na importância de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

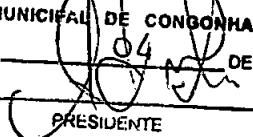
Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 037 / 2014	
APROVADO EM <u>1ª</u> VOTAÇÃO	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO <u>06</u> FAVORÁVEIS	— NULOS
— CONTRÁRIOS	— BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	
EM <u>29</u> DE <u>04</u>	DE 20 <u>14</u>
 PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo **828**
Recebido em **15** de **04** de **2014**
Horário **16:09**

Assinatura do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para repassar a importância R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC para continuidade do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas, iniciado no ano de 2011.

O Trabalho da Associação consiste na castração de animais (gatos, cachorros machos e fêmeas) no município de Congonhas. Os animais de rua serão recolhidos pela equipe de zoonoses, encaminhados para o canil municipal e, posteriormente, para a clínica veterinária responsável pela castração.

A meta principal é o controle da superpopulação canina e felina, diminuindo a presença de animais que ficam soltos nas ruas, ajudando no controle da saúde pública, com prevenção da zoonoses, redução de ataques de cães e ainda apoio às feiras de adoção dos animais.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 10 de abril 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



1

PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas. (Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC		CNPJ: 07.766.906/0001-60
ENDEREÇO: Rua Dr. Victor de Freitas - 58 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
CONTA CORRENTE: 22923-6	BANCO: Itaú	AGÊNCIA: 3153
NOME DO RESPONSÁVEL: Vanderson de Andrade Stoppa		CPF: 864.332.456-68
CARGO: Presidente		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Execução do Programa Permanente de Castração dos Animais (cachorros e gatos) do Município de Congonhas	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2014

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Compreende o presente objeto a castração de animais (gatos e cachorros machos e fêmeas) do município de Congonhas nas seguintes condições: 1. Animais de rua - os animais de rua serão recolhidos pela equipe da Zoonoses do município e encaminhados para o canil municipal e, posteriormente, encaminhados para a clínica veterinária responsável pela castração. 2. Os animais domiciliados e os que têm dono mas permanecem na rua serão cadastrados pela PARC e setor de Zoonoses e, posteriormente, encaminhados à clínica veterinária responsável pela castração. 2.1 - Os formulários de cadastro e castração serão elaborados pelo Setor de Zoonoses do município em parceria com a PARC. No cadastro deverá constar, pelo menos, peso, raça, sexo, dados da aparência (porte, pelagem, cor, alguma marca, característica ou sinal marcante), data da esterilização, assinatura do profissional veterinário responsável pela cirurgia. Os formulários do cadastro de animais domiciliados deverão conter, também, identificação do proprietário (nome, endereço, telefone, carteira de identidade, CPF) e o termo de consentimento livre e esclarecido quanto ao procedimento da cirurgia

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
a) Controle da superpopulação canina e felina e, consequentemente, diminuição dos animais de rua; b) melhoria da saúde pública com a prevenção de zoonoses; c) educação da população sobre os cuidados permanentes para com o bem-estar dos animais; d) redução dos ataques de cães porque o animal castrado fica mais calmo; e) prevenção, redução e eliminação do sofrimento dos animais, evitando atropelamentos, fome, sede, maus-tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas; f) exemplo para os demais municípios de que a castração é o único método digno e ético para se conter a superpopulação animal



6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

DO MUNICÍPIO:

- I - Realizar campanhas de incentivo à castração dos animais domiciliados, de posse e guarda responsável (não deixar os animais na rua), de cuidados com a saúde dos animais, de incentivo a denúncias de maus-tratos e de adoção, mediante a confecção e distribuição de cartilhas e panfletos de educação à população;
- II - divulgar o projeto na Rádio Educativa e em outros meios de comunicação;
- III - recolher os animais soltos nas ruas;
- IV - apoiar as feiras de adoção;
- V - repassar o valor total para a adequada execução do objeto;
- VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

DA ASSOCIAÇÃO PARC:

- I - Responsabilizar-se pelas contratações e pelo pagamento das castrações referentes ao Programa Permanente de Castração dos Animais do Município de Congonhas;
- II - cadastrar os animais castrados mediante ficha com foto;
- III - realizar feiras de adoção;
- IV - realizar campanhas de incentivo à castração dos animais domiciliados, de posse e guarda responsável (não deixar os animais na rua), de cuidados com a saúde dos animais, de incentivo a denúncias de maus-tratos e de adoção, em meios como Facebook, rádio, blog;
- V - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID	QU ANT	INÍCIO	TÉRMINO
1. Castração de animais de rua e domicilia dos	1.1	Pagamento das cirurgias de castração - média de R\$160,00 - média de 38 animais mensais (incluindo os medicamentos do pré e do pós-operatório e transporte)	6.122,22	55.100,00	mês	9	Assinatura do termo	Dezembro 2014
	1.2	Consultas/procedimentos/medicamentos	1.100,00	9.900,00	mês	9		
	TOTAL		7.222,22	65.000,00				

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
R\$65.000,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

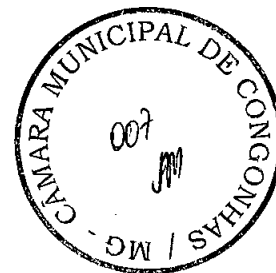
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, março de 2014.

Proponente: _____



3

7.08

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

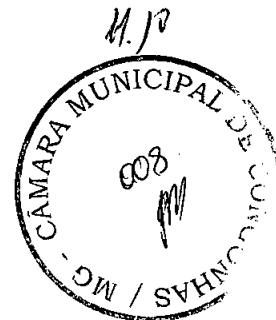
DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, março de 2014. _____

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE☒ DEFERIDO☐ INDEFERIDOCongonhas, março de 2014. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

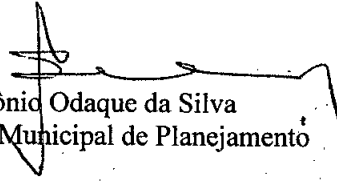
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, conforme processo nº 10080/2013, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2014, as quais estimamos um montante de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa fixada e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista para este exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois do mês de abril 2014.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois do mês de abril 2014.


RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Congonhas, 28 de abril de 2014.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 037/2014 – autoriza a concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de subvenção social ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 28 de abril de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 037/2014 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

RELATÓRIO

Trata o presente projeto da autorização para repassar recurso financeiro à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC para continuidade do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas, iniciado no ano de 2011.

A competência é de iniciativa do Executivo, está no rol de competências municipais e de interesse exclusivamente municipal.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação. Este é o nosso relatório.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Julio César - Defusa	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, de de 2014.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei 037/2014 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

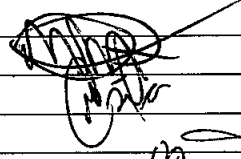
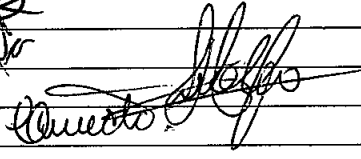
RELATÓRIO

Trata o presente projeto da autorização para repassar recurso financeiro à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC para continuidade do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas, iniciado no ano de 2011.

O trabalho da Associação consiste em castrar animais caninos mantendo-os no canil o tempo necessário para recuperação do pós-operatório, controle da superpopulação canina, diminuindo a presença de animais que ficam soltos nas ruas, ajudando no controle da saúde pública, com prevenção da zoonose, redução de ataques de cães a ainda apoio às feiras de adoção dos animais.

Somos pela aprovação.


Relator

Marcos - Presidente	
Júlio César - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, de de 2014.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

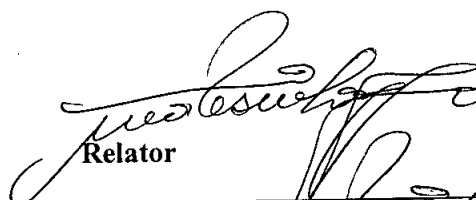
Ref.: Projeto de Lei 037/2013 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

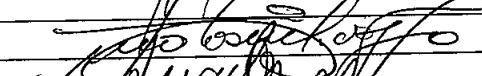
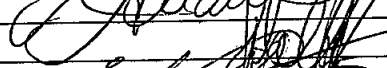
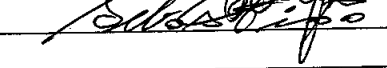
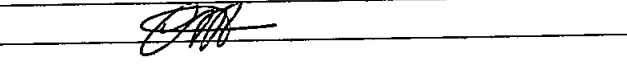
RELATÓRIO

Trata o presente projeto da autorização para repassar recurso financeiro à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC para continuidade do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas, iniciado no ano de 2011.

O projeto em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta vem acompanhada de justificativa de impacto financeiro e declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 29 de abril de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 037/2014 de autoria do Executivo que Autoriza concessão de subvenção social à Associação Protetora dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 037/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2014.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.



A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

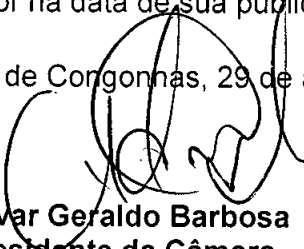
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenção social na importância de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

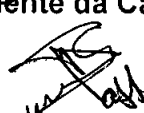
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

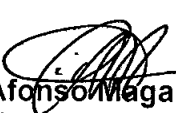
Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de abril de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.383, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenção social na importância de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2014.

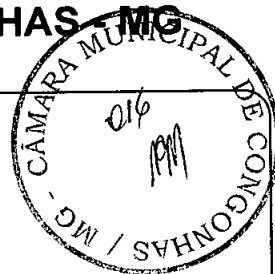

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

1093
19 05 14
16:21

Patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, em 22.05.2014.

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 037/2014.

Arquive-se.

PM